



Decisão SEGEX 00144/2020-1

Processo: 03650/2016-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável: JOAO CARLOS MENESES, FLAVIO NARCISO CAMPOS, EDMO PIRES MARTINS, HERMAN MATTOS DE SOUZA, JOSE EDUARDO PEREIRA, PAULO HENRIQUE BAPTISTA DE SOUZA, ONIX CONSTRUCOES S/A

Procuradores: TOMAZ NETO LOIOLA SOUZA, KARINA MAGNAGO , DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO, FERNANDA QUEVEDO RIAL

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. José Eduardo Pereira (Ex-Secretário Municipal de Obras), Paulo Henrique Baptista de Souza (Fiscal do Contrato à época), Herman Mattos de Souza (Ex-Secretário Municipal de Obras), João Carlos Meneses (Ex-Secretário Municipal de Obras) e Edmo Pires Martins (Fiscal do Contrato à época), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, razões de justificativas, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00122/2020-5.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00122/2020-5, juntamente com os Termos de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana - NASM

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 17, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).